PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 612/95

MODIFICA O INCISO II DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 558/92

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Anexo II da Lei Municipal nº 558/92, passa a ter a seguinte redação:

"II - DISTRITO DE VILA BOM JESUS - Limites:

1 - Entre os Distritos de Arinos e Vila Bom Jesus:

Começa no divisor de águas dos Rios Carinhanha e Urucuia, no seu entroncamento com o divisor de águas entre o Ribeirão Pacarí e o Córrego da Invernada, segue por este último divisor até alcançar o morro da Bela Vista; continua pelo divisor da vertente da margem direita do Ribeirão Boa Vista indo alcançar sua foz no Ribeirão Extrema, sobe por este até a grota do Gorfo que defronta a Vereda do Porco; sobe por esta grota e por espigão atinge a Vereda do Porco, desce por esta até sua foz no Ribeirão da Extrema de Santa Maria; sobe por este Ribeirão até a foz da Vereda Fome; sobe por esta até sua cabeceira e por espigão alcança a cabeceira da Vereda dos Porcos, desce por esta última Vereda até sua foz no Ribeirão de Areia".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 26 de abril de 1.995

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município

DESPACHO

Dou Ciência
Registre-se.
Em 28/05/95

Presidente da Câmara Municipal

Rua Francisco Pereira, 253 - Centro - CEP: 38680-000 - Fone:(061) 635-1245 - Telefax: (061) 635-1565
ARINOS - MINAS GERAIS